ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1595/2021

"Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação e Suplementação por Anulação ao Orçamento vigente e dá Outras Providências".

O Prefeito do Município de Buritis, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Buritis, Estado de Rondônia, aprovou e Eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Buritis/RO, autorizado a abrir Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação e Suplementação por Anulação no valor de R\$ 196.344,00 (cento e noventa e seis mil trezentos e quarenta e quatro reais) proveniente do convênio nº 075/2021/PJ/DER-RO – tendo como objeto aquisição e instalação de bueiros em chapas metálicas; no valor de R\$ 237.169,88 (duzentos e trinta e sete mil cento e sessenta e nove reais e oitenta e oito centavos) proveniente do convênio nº 094/2021/PJ/DER-RO – tendo como objeto aquisição de insumos para implantação de ciclofaixa nas avenidas do município, no valor de R\$ 155.363,52 (cento e cinquenta e cinco mil trezentos e sessenta e três reais e cinquenta e dois centavos) proveniente do convênio nº 100/2021/PJ/DER-RO – tendo como objeto aquisição de insumos para produção de blocos sextavados, meio fio e sarjetas para pavimentação, sendo:

- R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) proveniente do convênio n° 075/2021/PJ/DER-RO firmado com o Governo Estadual por meio do Departamento de Rodagem e Transportes DER;
- R\$ 46.344,00 (quarenta e seis mil trezentos e quarenta e quatro reais) proveniente de contrapartida referente ao convênio n° 075/2021/PJ/DER-RO;
- R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) proveniente do convênio n° 094/2021/PJ/DER-RO firmado com o Governo Estadual por meio do Departamento de Rodagem e Transportes DER;

Rua São Lucas, 2476, Selor 06 – CEP 76.880 000– Buritis – RO Fone: (69) 3238-2883 - CNPJ 01.266.058/0001-44

semgov@buritis.ro.gov.br

ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS GABINETE DO PREFEITO

- R\$ 37.169,88 (trinta e sete mil cento e sessenta e nove reais e oitenta e oito centavos) proveniente de contrapartida referente ao convênio 094/2021/PJ/DER-RO;
- R\$ 100.000,00 (cem mil reais) proveniente do convênio n° 100/2021/PJ/DER-RO firmado com o Governo Estadual por meio do Departamento de Rodagem e Transportes - DER;
- R\$ 55.363,52 (cinquenta e cinco mil trezentos e sessenta e três reais e cinquenta e dois centavos) proveniente de contrapartida referente ao convênio n° 100/2021/PJ/DER-RO.
- Art. 2º Os presentes créditos referente aos convênios serão cobertos com recursos provenientes na forma prevista no §1°, II, do Art. 43 da Lei Federal n°4.320/64;

Parágrafo único. O detalhamento dos créditos previstos neste artigo conterá como fonte de recurso conforme disposto no anexo único.

- Art. 3º Fica autorizado a suplementação dos créditos referente a contrapartida dos referidos convênios com recursos provenientes da reserva de contigência por meio de anulação na forma prevista no §1°, III, do Art. 43 da Lei Federal n°4.320/64.
- Art. 4º Fica incluída na Unidade Gestora do Município de Buritis/RO, na Lei Municipal do PPA, LDO e LOA, as alterações acima para o exercício de 2021.
- Art. 5º Fica o executivo autorizado criar e suplementar ficha se necessário for para dar agilidade ao desenvolvimento de suas ações.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publicade no Watel Profetture do Municipio de Burtino Assinet

Gabinete do Prefeito do Município de Buritis -RO, aos vinte e sete dias do mês de outubro de dois mil e vinte um.

RONALDIROPRIGUES DE OLIVEIRA 28 10 H

Rud São Lucas, 2476, Setor 06 – CEP 76.880-000– Buritis – RO Fone: (69) 3238-2383 - CNPJ 01.266.058/0001-44

semgov@buritis.ro.gov.br

ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS GABINETE DO PREFEITO

ANEXO ÚNICO

DEMONSTRATIVO DOS CRÉDITOS ADICIONAIS ESPECIAIS

02 – PODER EXECUTIVO

02.06.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS 26.782.1008 – GESTÃO DE PROGRAMAS DE INFRAESTRUTURA 26.782.1008.1203 – AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE BUEIROS EM CHAPAS METÁLICAS CV 075/21/PJ/DER-RO

Categoria de Despesa	Valores
FICHA 702: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo	R\$ 150.000,00

02 – PODER EXECUTIVO

02.06.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS 26.782.1008 – GESTÃO DE PROGRAMAS DE INFRAESTRUTURA 26.782.1008.1204 – AQUISIÇÃO DE INSUMOS PARA IMPLANTAÇÃO DE CICLOFAIXA CV 094/21/PJ/DER-RO

Categoria de Despesa	Valores
FICHA 703: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo	R\$ 200.000,00

02 - PODER EXECUTIVO

02.06.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS 26.782.1008 – GESTÃO DE PROGRAMAS DE INFRAESTRUTURA 26.782.1008.1205 – AQUISIÇÃO DE INSUMOS PARA PAVIMENTAÇÃO CV 100/21/PJ/DER-RO

FICHA 704: 3 3 90 30 00 – Material de Consumo	R\$ 100.000,00
Categoria de Despesa	Valores

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA

Prefeito do Município

Rua São Lucas, 2476, Setor 06 – CEP 76.880-000– Buritis – RO Fone: (69) 3238-2383 - CNPJ 01.266.058/0001-44 semgov@buritis.ro.gov.br



REQUERIMENTO

Uso do presente para encaminhar Termo de Convenio e Plano de Trabalho referente ao convênio abaixo relacionado, no intuito de requerer abertura de crédito especial junto a câmara dos vereadores para posterior aquisição do referido objeto pactuado no convênio abaixo descriminado, informo ainda que o referido convênio será executado pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP:

Convênio 075/2021/PJ/DER-RO	n°	AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE BUEIROS EM CHAPA METÁLICA	R\$150.000,00 (Convênio)
			R\$46.344,00 (Contrapartida)
			Total:R\$196.344,00

Sem mais.

Buritis, 21 de setembro de 2021.

Atenciosamente,

Secretária de Planejamento



Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER

TERMO

CONVÊNIO Nº 075/2021/PJ/DER-RO

Processo nº 0009.254080/2021-74

CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES/DER-RO E O MUNICÍPIO DE BURITIS/RO, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Aos vinte e seis dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um o DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES/DER-RO, pessoa jurídica de direito público interno, constituída sob a forma de autarquia, atualmente regida pela Lei Complementar nº 335, de 31 de janeiro de 2006, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.285.920/0001-5, com sede na Avenida Farquar, s/n, Bairro Pedrinhas, Complexo Rio Madeira, Prédio Curvo 3, 4º Andar, nesta Capital, doravante designado DER ou concedente, neste ato representado por seu Diretor Geral, o Sr. ELIAS REZENDE DE OLIVEIRA, portador do RG nº 518.664 SSP/RO e CPF nº 497.642.922-91, conforme Decreto de 19 de junho de 2020, DOE edição 120, de 23 de junho de 2020 e o

MUNICÍPIO DE BURITIS/RO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.266.058/0001-44 (0018561990), com sede à Rua São Lucas, nº 2476, Bairro: Setor 06, Buritis, CEP: 76.880-000, doravante denominado CONVENENTE, neste ato representado por seu Prefeito, o senhor RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA, Telefones: 9999.3735/ 3238.2487/ 3238.3860, inscrito no RG: 504848-SSP/RO e no CPF/MF sob nº 469.598.582-91 (0018561994), residente à Rua Padre Fiovo Damaione, S/N, Setor 08, CEP: 76.680-000 (0018561993), na mesma urbe, regularmente empossado e no exercício do cargo de Prefeito (0018561991).

Resolvem celebrar o presente convênio, que se regerá pelas disposições da Lei nº 5.024 de 2021, do Decreto Estadual nº 26.165 de 24 de junho de 2021, Lei Complementar nº 101, de 2000, Lei nº 8.666, de 1993, da Instrução Normativa nº 001/2008-CGE/RO, Lei Federal nº 8.666 de 1993, e pelos termos consignados neste instrumento, sem prejuízo de outros dispositivos legais aplicáveis.

DO OBJETO.

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente convênio tem por objeto a transferência voluntária de recursos financeiros pela entidade concedente objetivando: a aquisição e instalação de Bueiros em chapa LOA: 1, 2, 3, 4 e metálica, conforme o Ofícios (0019448773/0019448774), Lei -5 (0018562010/ 0018564324/ 0018564272/ 0018564336 e 0018564326), Ofícios (0018562013/ 0018562015 e 0018675213), Certificado de autorização da Emenda (0018562011), Declarações Diversas

(0018562008), Plano de Trabalho (0019044953), Declaração de Contrapartida (0019045266), Manual de Instrução de Montagem dos Bueiros (0019045493), Especificação Técnica (0019045574), Memorial Descritivo (0019047313), Planilha Orçamentária (0019048119), Estudo Hidrológico (0019047406), Quadro de Dimensionamento de Drenagem (0019047492), Cotação (0019048201), Croqui de coordenadas (0019048294), Relatório Fotográfico (0019048274), ART/CREA-RO (0019048513), Certidão Negativa de Convênios - SIGEF - nº 1316-SEFIN (0020068849), Contrato/Extrato Banco do Brasil (0018675203), Nota de Empenho: 2021NE000980, de 20/08/2021 (0020131259), Análise Final nº 530/2021/DER-NUATC (0019049768), Informação nº 807/2021/DER-GECON (0020063981), Decisão nº 137/2021/DER-GECON (0020068928), Parecer nº 1106/2021/DER-PROJUR e De acordo do Diretor Geral (0020212358), Extrato nº 264 (0020239387), e demais documentos do processo administrativo nº 0009.254080/2021-74, os quais são partes integrantes deste termo, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO – A contratação de terceiros e a aquisição de equipamentos e material de consumo para execução do objeto do presente convenio far-se-á nos termos da Lei nº 8.666/93.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEGUNDA - O prazo de vigência do presente convênio é de 240 (duzentos e quarenta) dias, contados da data de efetivo pagamento da primeira ou única parcela.

- § 1º. Havendo atraso no pagamento de qualquer parcela, considerar-se-á prorrogada a vigência do convênio, independentemente de aditamento, até o prazo previsto no caput, momento a partir do qual será exigida a celebração de termo de aditamento.
- § 2º. A vigência do convênio também poderá ser prorrogada por iniciativa do convenente, mediante requerimento específico protocolizado com antecedência mínima de trinta (30) dias, o qual conterá as razões de interesse público que justificam o pedido, devendo a solicitação ser instruída com relatório demonstrativo da situação atualizada da execução do objeto.

DO VALOR, CONTRAPARTIDA E FORMA DE LIBERAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO.

CLÁUSULA TERCEIRA - O valor global do presente convênio é de R\$ 196.344,00 (cento e noventa e seis mil trezentos e quarenta e quatro reais). Plano de Trabalho (0019044953) e Análise Técnica Final nº 530/2021/DER-NUATC (0019049768).

- § 1º. O valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), referente à transferência voluntária da concedente, através de recurso ordinário, nos termos da Lei nº 4.938, de 30 de dezembro de 2020, vinculada ao Programa de Trabalho nº 26.122.2106.2428.242801, Fonte de Recursos nº 0100.001007, Elemento de Despesa nº 44.40.42.01, Grupo Programação Financeira: 007 - Emendas Parlamentares, conforme Nota de Empenho nº 2021NE0000980, de 20/08/2021 (0020131259).
- § 2º. O valor de R\$ 46.344,00 (quarenta e seis mil trezentos e quarenta e quatro reais) , referente à contrapartida do CONVENENTE, está consignado na respectiva Lei Orçamentária Anual, conforme Declaração de Disponibilidade de Contrapartida (0019045266).
- § 3º. Os valores referidos nesta cláusula serão creditados na conta-corrente indicada no § 4º, nos prazos estabelecidos no Cronograma de Desembolso previsto no Plano de Trabalho.
- § 4º. Todos os valores decorrentes deste convênio serão depositados na Agência nº 4286-2, Conta-Corrente nº 22.185-6, Banco do Brasil, de titularidade do convenente (0018947886), e todas as movimentações, que dar-se-ão exclusivamente para atendimento da execução deste convênio, serão realizadas mediante ordens bancárias ou cheques nominais.
- § 5º. Eventuais restituições de recursos deste convênio deverão ser realizadas na Conta-Corrente nº 2.402-3, Agência nº 2757-X, do Banco do Brasil, de títularidade do Departamento de Estradas de

Rodagem e Transportes do Estado de Rondônia.

DAS PROIBIÇÕES

CLÁUSULA QUARTA – Na execução deste CONVÊNIO é expressamente proibida:

- a) a realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- b) a realização de pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros do órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual, Distrital ou Municipal;
- c) a realização de aditamento com alteração do objeto;
- d) a utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no respectivo instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- e) a atribuição de vigência ou efeitos retroativos;
- f) a realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou recolhimentos de qualquer natureza realizados fora do prazo;
- g) a realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

CLÁUSULA QUINTA - Sem prejuízo das demais cláusulas deste CONVÊNIO, são obrigações dos partícipes:

I - DO CONCEDENTE:

- 1. Realizar os atos e os procedimentos relativos à formalização, alteração, execução, acompanhamento, fiscalização análise da prestação de contas e, se for o caso, informações acerca de Tomada de Contas Especial;
- Transferir ao CONVENENTE os recursos financeiros previstos para a execução deste Convênio, de acordo com a programação orçamentária e financeira do Governo Estadual e o estabelecido no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho;
- 3. Acompanhar a execução do objeto deste Convênio, comunicando ao CONVENENTE quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, bem como suspender a liberação de recursos, fixando o prazo estabelecido na legislação pertinente para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;
- Analisar e, se for o caso, aceitar as propostas de alteração do Convênio e do seu Plano de Trabalho;
- Divulgar atos normativos e orientar o CONVENENTE quanto à correta execução dos projetos e atividades.

II - DO CONVENENTE:

- Executar e fiscalizar o objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho, Projeto Básico e/ou Termo de Referência aprovados pelo CONCEDENTE, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Convênio, observado o seguinte;
- 2. Aplicar os recursos discriminados no Plano de Trabalho exclusivamente no objeto do presente CONVÊNIO;
- 3. Executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no Convênio, observando a qualidade, quantidade, prazos e custos definidos no Plano de Trabalho e no Projeto Básico

e/ou Termo de Referência, designando profissional habilitado no local da intervenção, com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.

- 4. Promover a aquisição de bens e serviços comuns exclusivamente através de pregão na forma eletrônica, salvo fundada comprovação de sua inviabilidade, mediante justificativa da autoridade competente da CONVENENTE;
- 5. Divulgar, em todos os eventos referentes ao objeto deste CONVÊNIO, que sua realização se dá com aporte de recursos da entidade CONCEDENTE, vedada qualquer citação ou utilização de imagens, símbolos ou nomes que representem promoção pessoal de agentes públicos;
- 6. Manter os recursos do CONVÊNIO aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial até o efetivo desembolso, quando este estiver previsto para ocorrer em prazo igual ou superior a um mês, e em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando o desembolso estiver previsto para ocorrer em prazo inferior a um mês;
- 7. Restituir à concedente todos os recursos não utilizados na execução do objeto conveniado, inclusive os respectivos rendimentos decorrentes de aplicação no mercado financeiro;
- 8. Restituir à concedente todos os recursos recebidos, se verificada a inexecução do objeto, a não apresentação de qualquer prestação de contas ou a utilização dos recursos em finalidades distintas da prevista neste CONVÊNIO, ressarcimento que deverá ser acrescidos de juros legais e atualização monetária correspondente ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo IPCA/IBGE, devidos desde a data do efetivo recebimento:
- Prestar quaisquer esclarecimentos que forem solicitados pela CONCEDENTE, bem como promover a regular prestação de contas;
- 10. Permitir aos servidores da CONCEDENTE, bem como ao seu Sistema de Controle Interno, imediato e livre acesso a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o objeto do presente CONVÊNIO, quando em missão de fiscalização ou auditoria;
- 11. Concluir com recursos próprios o objeto deste **CONVÊNIO**, se os recursos transferidos forem insuficientes, sob pena de ressarcimento integral, nos termos do item d desta cláusula.
- 12. O CONVENENTE deverá possuir, nos quadros da entidade, profissional com expertise técnico-jurídico sobre as formalidades e especificidades legais atinentes ao regular emprego dos recursos públicos, dotado de habilidade suficiente para prestar contas dos recursos recebidos e geridos.
- 13. Na hipótese de inexistir pessoal com tal qualificação, que lhes sejam ofertados capacitação técnica mínima sobre a prestação de contas dos recursos públicos recebidos, sob pena de devolução integral do recurso recebido.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

CLÁUSULA SEXTA — O convenente prestará contas à CONCEDENTE de todos os recursos referentes ao presente CONVÊNIO, utilizando-se para tanto o Decreto Estadual nº 26.165 de 2021, art. 22, a qual ainda será instruída, dentre outros, com os seguintes documentos:

- 1. Documentos referente ao processo licitatório, se houver;
- Cópia das Atas de Julgamento das licitações realizadas;
- 3. Relatório fotográfico das obras e serviços executados, sendo que as fotos deverão ser coloridas, com indicação precisa do logradouro e trecho a que se referem;
- Relatório das atividades desenvolvidas em que seja demonstrado o cumprimento do objeto deste convenio;
- 5. Cópia do Plano de Trabalho;
- 6. Cópia do presente instrumento convenio e seus aditamentos;
- 7. Cópia da(s) Nota(s) de Empenho;

- Cópia do termo de aceitação definitiva da obra, se aplicável;
- 9. Documentos originais fiscais ou equivalentes devendo as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios em nome do convenente serem devidamente identificados, com a referência ao título e número deste convenio;
- Relatório de Execução Físico-Financeiro;
- 11. Demonstrativo da Execução da Receita e Despesa, evidenciando os recursos em transferência, a contrapartida, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso e os saldos:
- 12. Relação dos pagamentos efetuados;
- 13. Cópias de Extrato de Conta Bancária específica do período da primeira parcela até o último pagamento e respectiva conciliação;
- 14. Relação dos bens adquiridos ou constituídos com recursos deste convênio;
- Cópia do despacho adjudicatório e homologação das licitações realizadas ou justificativas para sua dispensa ou inexigibilidade, com respectivo embasamento legal;
- Comprovante de restituição de eventual saldo dos recursos liberados;
- Cópias dos contratos ou de outros instrumentos eventualmente firmados com terceiros.
- 18. Comprovante de recolhimento pelo CONVENENTE, à conta da CONCEDENTE, do valor corrigido da contrapartida pactuada, quando não comprovar a sua aplicação da consecução do objeto do presente ajuste;
- 19. Comprovante de recolhimento pelo CONVENENTE, à conta da CONCEDENTE, do valor correspondente aos rendimentos da aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre o crédito dos recursos, inclusive de contrapartida, e sua efetiva utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.
- § 1º. A prestação de contas final será apresentada no prazo de até sessenta dias após o prazo de vigência deste CONVÊNIO, aplicando-se-lhe as normas vigentes e referentes às prestações de contas de recursos públicos.

DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO.

CLÁUSULA SÉTIMA - Incumbe ao CONCEDENTE dispor de condições necessárias à realização das atividades de monitoramento e acompanhamento do objeto pactuado, conforme o plano de trabalho e a metodologia estabelecida no instrumento, programando visitas ao local da execução, quando couber, observados os seguintes critérios:

- I Na execução de obras e serviços de engenharia, o acompanhamento e a conformidade financeira serão realizados por meio de verificação dos documentos inseridos e informações prestadas pelo convenente e constantes nos autos, bem como pelas visitas in loco realizadas considerando os marcos de execução de 50% (cinquenta por cento) e 100% (cem por cento) do cronograma físico, podendo ocorrer outras visitas quando identificada a necessidade pelo órgão concedente;
- II Na execução de custeio e aquisição de equipamentos, o acompanhamento e a conformidade financeira será realizado por meio da verificação dos documentos inseridos e informações prestadas pelo convenente e constantes nos autos, bem como pelas visitas ao local quando identificada a necessidade pelo órgão concedente.

CLÁUSULA OITAVA - Incumbe ao CONVENENTE exercer a atribuição de fiscalização, a qual consiste na atividade administrativa realizada de modo sistemático, previsto no Decreto nº 26.165 de 2021, art. 9º,

parágrafo 3º e 4º e Lei nº 8.666 de 1993, com a finalidade de verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas em todos os seus aspectos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A fiscalização pelo CONVENENTE deverá:

- I. manter profissional ou equipe de fiscalização constituída de profissionais habilitados e com experiência necessária ao acompanhamento e controle das obras e serviços;
- II. apresentar ao CONCEDENTE declaração de capacidade técnica, indicando o servidor ou servidores que acompanharão a obra ou serviço de engenharia, bem como a Anotação de Responsabilidade Técnica -ART da prestação de serviços de fiscalização a serem realizados; e
- III. verificar se os materiais aplicados e os serviços realizados atendem os requisitos de qualidade estabelecidos pelas especificações técnicas dos projetos de engenharia aprovados.
- IV. Deverá o CONVENENTE providenciar o encaminhamento bimestral de relatórios de fiscalização da execução físico-financeira do convênio, incluídos relatórios fotográficos, a fim de que se demonstre o estágio de execução do objeto, informando aos Fiscais do DER-RO, quando iniciou a execução física da obra, apresentando o relatório da prefeitura à comissão de fiscalização, para que seja devidamente aprovado.

DA DESTINAÇÃO DOS BENS.

CLÁUSULA NONA - Aprovada a prestação de contas, os bens adquiridos ou produzidos com os recursos deste convênio incorporar-se-ão definitivamente ao patrimônio do convenente, salvo expressa disposição em contrário.

DA ALTERAÇÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA - As cláusulas do presente CONVÊNIO poderão ser modificadas a qualquer tempo, mediante consenso de seus partícipes, e desde motivadas na preservação do interesse público, firmandose o correspondente termo de aditamento ao presente instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: É vedada qualquer alteração que implique na modificação do objeto do presente CONVÊNIO.

DA DENÚNCIA E RESCISÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O presente Convênio poderá ser:

- I denunciado por escrito a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença;
- II rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:
- a) o inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;
- b) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;
- c) a verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial; e
- d) a ocorrência da inexecução financeira.

DA RESTITUIÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O CONVENENTE se compromete a restituir os valores repassados pelo CONCEDENTE, atualizados monetariamente e acrescidos dos juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública, na hipótese de inexecução do objeto deste Convênio.

PARÁGRAFO ÚNICO: Nos casos em que a devolução de recursos se der em função da não execução do objeto pactuado ou devido a extinção ou rescisão do instrumento, é obrigatório a divulgação em sítio eletrônico institucional, pelo CONCEDENTE e CONVENENTE, das informações referentes aos valores devolvidos e dos motivos que deram causa à referida devolução.

DOS SALDOS FINANCEIROS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, não utilizadas no objeto pactuado, serão devolvidos ao CONCEDENTE, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do instrumento sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial.

PARÁGRAFO ÚNICO: A devolução prevista no caput será realizada observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos e os da contrapartida previstos na celebração independentemente da época em que foram aportados pelos partícipes.

DA PUBLICAÇÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Ao presente ajuste e seus aditamentos a concedente dará publicidade na forma estabelecida no art. 61 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como mediante encaminhamento de cópia do presente instrumento e respectivo plano de trabalho e planilha orçamentária ao Poder Legislativo do convenente.

PARÁGRAFO ÚNICO: O CONVENENTE deverá dar ampla publicidade da celebração e execução do presente ajuste, bem como de seus aditamentos, através de mecanismo apropriado disponibilizado na rede mundial de computadores, de acesso instantâneo e que não exija o prévio registro de dados pessoais do interessado na informação.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O Foro competente para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente instrumento é o da Comarca em que sediada a entidade CONCEDENTE, com renúncia expressa das partes a qualquer outro.

Porto Velho/RO, 26 de agosto de 2021.

ELIAS REZENDE DE OLIVEIRA Diretor Geral do DER-RO

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA Prefeito

Visto pelo Procurador do Estado.



Documento assinado eletronicamente por ELIAS REZENDE DE OLIVEIRA, Diretor(a), em 26/08/2021, às 13:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



Documento assinado eletronicamente por Ronaldi Rodrigues de Oliveira, Usuário Externo, em 26/08/2021, às 14:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEL, informando o código verificador 0020239361 e o código CRC 56E5F52F.

Referência: Caso responda este(a) Termo, indicar expressamente o Processo nº 0009.254080/2021-74

SEI nº 0020239361



		PLA	ANO DI	ETRA	BALF	O FI 01/0:	3		
1. DADOS CADASTRAI	S								-1
Órgão/instituição proponente PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS				CNPJ 01.266.058/0001-44					
Endereço: Rua São Lucas	2476								
Cidade BURITIS	UF CEP RO 76880		CEP 76880-	-000		(DDD) Tel/Fax (69) 3238-2486		E.A. MUNICIPAL	
Conta corrente	Banco Brasil						iça de Pagamento RITIS		
Nome do responsável pela RONALDI RODRIGUES				C.P.I 469.5	F. 598.582	-91			
R.G./Órgão expedidor Cargo 504.848/SSP/RO Prefeito		F28	Função Chefe do Executivo			Matrícula			
Endereço completo Rua 25 de Dezembro, S/N – ST 08						CEP 76.880-00	0	(DDD) Tel./Fax	
E- mail: convêniosburitis@									

2 – OUTROS PARTÍCIPES

ÓRGÃO/ENTIDADE PROPONENTE	CNPJXX	Esfera Administrativa
ENDEREÇO	CEP	

3 – DESCRIÇÃO DO PROJETO

ACUISICÃO E DISTALAÇÃO DE DIFINOS	PERÍODO	DE EXECUÇÃO
AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE BUEIROS EM CHAPA METÁLICA	INÍCIO A.L.R.	TÉRMINO 240 dias A.L.R.

Identificação do objeto: Aquisição e instalação de bueiros em chapa metálicas

Justificativa da proposição:

O Município de Buritis localizado na região do Madeira-Guaporé surgiu de um núcleo agropecuário. Elevado à categoria de município, em 27-12-1995, desmembrado dos municípios de Campo Novo de Rondônia e Porto Velho, atualmente, segundo dados do IBGE / 2013, conta com população de 32.383 habitantes.

A Aquisição de Bueiros em Chapa Metálicas serão instalados nas seguintes localidades TRAVESSÃO 38 P/ 34 - LINHA C-38/LINHA C-34- km 1,20 // LINHA C-34 - MARCO ALUMÍNIO - LINHA C-36/km 1,00 - km 1,00, conforme especificado em projeto e especificado na planilha orçamentária do projeto básico que é parte integrante desta solicitação.

A obra proposta trará mais segurança para a população que sofre no período de inverno amazônico. Sendo a proposição prioritária e de grande relevância para este município, por isso solicitamos que o parecer conclusivo seja para a aprovação do referido pleito.

RONALDI RODRIGUES

Digitally signed by RONALDI **RODRIGUES DE** OLIVEIRA:46959858291 DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5, ou=33416079000195, ou=Presencial, ou=Certificado PF A3, OLIVEIRA:46959858291 cn=RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA:46959858291 Date: 2021.06.30 09:43:35 -03'00'



	PLANO DE TRABA	LHO FI	02/03			
4. METAS						
	Especificação:	Indica	ador físico	Duração		
		Unid.	Quant.	Início	Término	
Meta	LOVINGICIO E PROTEIL I GIO DE PR	TENDOS		enm (v v	~ .	
Etapa	AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE BU	JEIROS	EM CHAPA	METALI	CA	
1.0	MP 100, circular, epoxy, espessura de 2,00mm, diâmetro de 1,80 metros, mod. 18 C	m	36,00	ALR	240 dias ALR	
2.0	MP 100, circular, epoxy, espessura de 2,00mm, diâmetro de 2,00 metros, mod. 20 C	m	24,00	ALR	240 dias ALR	

PLANO DE TRABALHO FI 03/03

5 - PLANO DE APLICAÇÃO (R\$ 1.00)

NATUREZA DA DESPESA		Total	Concedente	D	
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	Total	Concedente	Proponente	
44.40.42 Aquisição e instalação de bueiros em chapa metálica			R\$150.000,00	R\$46.344,00	
	Cálculo da contrapartida *Valor total da Planilha x 10%				
	TOTAL GERAL	R\$196.344,00	R\$150.000,00	R\$46.344,00	

6. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00)

		C	ONCEDENTE			
META	Parcela única	1° Repasse	2º Repasse	3º Repasse	4º Repasse	Valor total (emenda)
1.0	R\$150.000,00			-	-	

Proponente: No Exercício Corrente

		PROPONENT	E (CONTRAPA	RTIDA)		
META	Parcela única	1º Repasse	2º Repasse	3º Repasse	4º Repasse	Valor total
1.0	R\$46.344,00			-	-	

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA:46959858291

DN: c=BR, a=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5, ou=33416079000195, ou=Presencial, ou=Certificado PF A3, cn=RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA:4650585291 9858291

Digitally signed by RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA:46959858291 Date: 2021.06.30 09:43:51 -03'00'



7. DECLARAÇÃO

1. Na qualidade de representante legal do proponente, declaro para os devidos fins de prova junto ao GOVERNO DO ESTADO, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignados nos orçamentos da União, na forma deste plano de trabalho. Será executado de forma DIRETA.

Pede deferimento.

RONALDI RODRIGUES DE

Digitally signed by RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA:46959858291 DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5, ou=33416079000195, OLIVEIRA:469598582 ou=Presencial, ou=Certificado PF A3, on=RONALDI RODRIGUES DE

91

OLIVEIRA:46959858291 Date: 2021.06.30 09:44:03 -03'00'

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA

Proponente Prefeito Municipal

Buritis, 29 de junho de 2021 Local e Data

8. APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE	
APROVADO	
Local e Data	Assinatura do Concedente



ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

REQUERIMENTO

Uso do presente para encaminhar Termo de Convenio e Plano de Trabalho referente ao convênio abaixo relacionado, no intuito de requerer abertura de crédito especial junto a câmara dos vereadores para posterior aquisição do referido objeto pactuado no convênio abaixo descriminado, informo ainda que o referido convênio será executado pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP:

Convênio	n°	AQUISIÇÃO DE INSUMOS PARA	R\$200.000,00 (Convênio)
094/2021/PJ/DER-RO		IMPLANTAÇÃO DE CICLOFAIXA	
			R\$37.169,88 (Contrapartida)
			Total:R\$237.169,88

Sem mais.

Buritis, 21 de setembro de 2021.

Atenciosamente,

Secretária de Planejamento



Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER

TERMO

CONVÊNIO Nº 094/2021/PJ/DER-RO

Processo nº 0009.324108/2021-48

CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES/DER-RO E O MUNICÍPIO DE BURITIS/RO, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Aos dezessete dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um o DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES/DER-RO, pessoa jurídica de direito público interno, constituída sob a forma de autarquia, atualmente regida pela Lei Complementar nº 335, de 31 de janeiro de 2006, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.285.920/0001-5, com sede na Avenida Farquar, s/n, Bairro Pedrinhas, Complexo Rio Madeira, Prédio Curvo 3, 4º Andar, nesta Capital, doravante designado DER ou concedente, neste ato representado por seu Diretor Geral, o Sr. ELIAS REZENDE DE OLIVEIRA, portador do RG nº 518.664 SSP/RO e CPF nº 497.642.922-91, conforme Decreto de 19 de junho de 2020, DOE edição 120, de 23 de junho de 2020 e o

MUNICÍPIO DE BURITIS/RO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.266.058/0001-44 (0019399975), com sede à Rua São nº 2476, Bairro: Setor -06, CEP: 76.880-000, Lucas, Buritis, denominado CONVENENTE, neste ato representado por seu Prefeito, o senhor RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA, inscrito no RG: 504848/SSP-RO e no CPF/MF sob nº 469.593.582-91 (0019399980), residente à Rua Padre F. Damone, S/nº, Bairro: Setor -08 (0019399982), na mesma urbe, regularmente empossado e no exercício do cargo de Prefeito (0019399977/0019399978).

Resolvem celebrar o presente convênio, que se regerá pelas disposições da Lei nº 5.024 de 2021, do Decreto Estadual nº 26.165 de 24 de junho de 2021, Lei Complementar nº 101, de 2000, Lei nº 8.666, de 1993, da Instrução Normativa nº 001/2008-CGE/RO, Lei Federal nº 8.666 de 1993, e pelos termos consignados neste instrumento, sem prejuízo de outros dispositivos legais aplicáveis.

DO OBJETO.

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente convênio tem por objeto a transferência voluntária de recursos financeiros pela entidade concedente objetivando: a aquisição de insumos para implantação de ciclofaixa, com calçadas, meio-fio, e sarjetas, bancos com encosto, sinalização vertical e horizontal em avenidas do município, sendo a execução dos serviços por Administração Direta, conforme Ofícios (0020123779/0020122978), Relação de Documentos (0020122978), Plano de Trabalho (0020123237), Declaração de Contrapartida (0020123376), Declaração de substrato/ responsabilidade (0020124193), (0020124488),Memorial Descritivo (0020125229),Fotográfico Técnicas (0020124909), Especificações técnicas dos bancos em aço (0020125161), Planilha Orçamentária,

memória de cálculo, planilha, cronograma e relação de insumos (0020125387), Planta do Empreendimento (0020125517), Nota Técnica nº 04/2021/DER-NUATC (0020111680). Anotação de Responsabilidade Técnica - CREA/RO (0020124367), Informação nº 841/2021/DER- GECON (0020253126). Certidão Negativa de Convênios nº 1316/SEFIN (0020254061), Contrato de abertura de conta corrente no Banco do Brasil (0019400017), Nota de Empenho nº 2021NE001080 (0020551408), 4º - Análise Técnica № 875/2021/DER-NUATC (0020062679), Decisão nº 162/2021/DER-GECON (0020479554), Checklist 0020668319), Parecer nº 1200/2021/DER-PROJUR e De acordo do Diretor Geral (0020671357), e demais documentos do processo administrativo nº 0009.324108/2021-48, Extrato nº 316 (0020761680), os quais são partes integrantes deste termo, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - A contratação de terceiros e a aquisição de equipamentos e material de consumo para execução do objeto do presente convenio far-se-á nos termos da Lei nº 8.666/93.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEGUNDA - O prazo de vigência do presente convênio é de 180 (cento e oitenta) dias (0020123237), contados da data de efetivo pagamento da primeira ou única parcela.

- § 1º. Havendo atraso no pagamento de qualquer parcela, considerar-se-á prorrogada a vigência do convênio, independentemente de aditamento, até o prazo previsto no caput, momento a partir do qual será exigida a celebração de termo de aditamento.
- § 2º. A vigência do convênio também poderá ser prorrogada por iniciativa do convenente, mediante requerimento específico protocolizado com antecedência mínima de trinta (30) dias, o qual conterá as razões de interesse público que justificam o pedido, devendo a solicitação ser instruída com relatório demonstrativo da situação atualizada da execução do objeto.

DO VALOR, CONTRAPARTIDA E FORMA DE LIBERAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO.

CLÁUSULA TERCEIRA – O valor global do presente convênio é de R\$ 237.169,88 (duzentos e trinta e sete mil cento e sessenta e nove reais e oitenta e oito centavos). Plano de Trabalho (0020123237) e Análise Técnica Final nº 875/2021/DER-NUATC (0020062679).

- § 1º. O valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), referente à transferência voluntária da concedente, através de recurso ordinário, nos termos da Lei nº 4.938, de 30 de dezembro de 2020, Grupo -442- Inv. Auxílios, vinculada ao Programa de Trabalho nº 26.122.2106.2428.242801, Fonte de Recursos nº 0.1.00.100000.100 - Rec. Ord. Principal, Elemento de Despesa nº 44.40.42.01: Transf. Munic. Convênios, conforme Nota de Empenho nº 2021NE001080, de 09/09/2021 (0020551408).
- § 2º. O valor de R\$ 37.169,88 (trinta e sete mil cento e sessenta e nove reais e oitenta e oito centavos), referente à contrapartida do CONVENENTE, está consignado na respectiva Lei Orçamentária Anual, conforme Declaração de Disponibilidade de Contrapartida Municipal (0020123376).
- § 3º. Os valores referidos nesta cláusula serão creditados na conta- corrente indicada no § 4º, nos prazos estabelecidos no Cronograma de Desembolso previsto no Plano de Trabalho.
- § 4º. Todos os valores decorrentes deste convênio serão depositados na Agência nº 4286-2 , Conta-Corrente nº 22.099- X, Banco do Brasil, de titularidade do convenente (0019514269), e todas as movimentações, dar-se-ão exclusivamente para atendimento da execução deste convênio, serão realizadas mediante ordens bancárias ou cheques nominais.
- § 5º. Eventuais restituições de recursos deste convênio deverão ser realizadas na Conta-Corrente nº 2.402-3, Agência nº 2757-X, do Banco do Brasil, de titularidade do Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes do Estado de Rondônia.

DAS PROIBIÇÕES

CLÁUSULA QUARTA - Na execução deste CONVÊNIO é expressamente proibida:

- a) a realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- b) a realização de pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros do órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual, Distrital ou Municipal;
- c) a realização de aditamento com alteração do objeto:
- d) a utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no respectivo instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- e) a atribuição de vigência ou efeitos retroativos;
- f) a realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou recolhimentos de qualquer natureza realizados fora do prazo;
- g) a realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

CLÁUSULA QUINTA - Sem prejuízo das demais cláusulas deste CONVÊNIO, são obrigações dos partícipes:

I - DO CONCEDENTE:

- 1. Realizar os atos e os procedimentos relativos à formalização, alteração, execução, acompanhamento, fiscalização análise da prestação de contas e, se for o caso, informações acerca de Tomada de Contas Especial;
- 2. Transferir ao CONVENENTE os recursos financeiros previstos para a execução deste Convênio, de acordo com a programação orçamentária e financeira do Governo Estadual e o estabelecido no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho;
- 3. Acompanhar a execução do objeto deste Convênio, comunicando ao CONVENENTE quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, bem como suspender a liberação de recursos, fixando o prazo estabelecido na legislação pertinente para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;
- 4. Analisar e, se for o caso, aceitar as propostas de alteração do Convênio e do seu Plano de Trabalho;
- 5. Divulgar atos normativos e orientar o CONVENENTE quanto à correta execução dos projetos e atividades.

II - DO CONVENENTE:

- 1. Executar e fiscalizar o objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho, Projeto Básico e/ou Termo de Referência aprovados pelo CONCEDENTE, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Convênio, observado o seguinte;
- 2. Aplicar os recursos discriminados no Plano de Trabalho exclusivamente no objeto do presente CONVÊNIO;
- 3. Executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no Convênio, observando a qualidade, quantidade, prazos e custos definidos no Plano de Trabalho e no Projeto Básico e/ou Termo de Referência, designando profissional habilitado no local da intervenção, com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.
- 4. Promover a aquisição de bens e serviços comuns exclusivamente através de pregão na forma eletrônica, salvo fundada comprovação de sua inviabilidade, mediante justificativa da autoridade

competente da CONVENENTE;

- 5. Divulgar, em todos os eventos referentes ao objeto deste CONVÊNIO, que sua realização se dá com aporte de recursos da entidade CONCEDENTE, vedada qualquer citação ou utilização de imagens, símbolos ou nomes que representem promoção pessoal de agentes públicos;
- 6. Manter os recursos do CONVÊNIO aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial até o efetivo desembolso, quando este estiver previsto para ocorrer em prazo igual ou superior a um mês, e em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando o desembolso estiver previsto para ocorrer em prazo inferior a um mês;
- 7. Restituir à concedente todos os recursos não utilizados na execução do objeto conveniado, inclusive os respectivos rendimentos decorrentes de aplicação no mercado financeiro;
- Restituir à concedente todos os recursos recebidos, se verificada a inexecução do objeto, a não apresentação de qualquer prestação de contas ou a utilização dos recursos em finalidades distintas da prevista neste CONVÊNIO, ressarcimento que deverá ser acrescidos de juros legais e atualização monetária correspondente ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, devidos desde a data do efetivo recebimento:
- Prestar quaisquer esclarecimentos que forem solicitados pela CONCEDENTE, bem como promover a regular prestação de contas;
- 10. Permitir aos servidores da CONCEDENTE, bem como ao seu Sistema de Controle Interno, imediato e livre acesso a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o objeto do presente CONVÊNIO, quando em missão de fiscalização ou auditoria;
- 11. Concluir com recursos próprios o objeto deste CONVÊNIO, se os recursos transferidos forem insuficientes, sob pena de ressarcimento integral, nos termos do item d desta cláusula.
- 12. O CONVENENTE deverá possuir, nos quadros da entidade, profissional com expertise técnico-jurídico sobre as formalidades e especificidades legais atinentes ao regular emprego dos recursos públicos, dotado de habilidade suficiente para prestar contas dos recursos recebidos e geridos.
- 13. Na hipótese de inexistir pessoal com tal qualificação, que lhes sejam ofertados capacitação técnica mínima sobre a prestação de contas dos recursos públicos recebidos, sob pena de devolução integral do recurso recebido.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

CLÁUSULA SEXTA — O convenente prestará contas à CONCEDENTE de todos os recursos referentes ao presente CONVÊNIO, utilizando-se para tanto o Decreto Estadual nº 26.165 de 2021, art. 22, a qual ainda será instruída, dentre outros, com os seguintes documentos:

- Documentos referente ao processo licitatório, se houver;
- 2. Cópia das Atas de Julgamento das licitações realizadas;
- 3. Relatório fotográfico das obras e serviços executados, sendo que as fotos deverão ser coloridas, com indicação precisa do logradouro e trecho a que se referem;
- 4. Relatório das atividades desenvolvidas em que seja demonstrado o cumprimento do objeto deste convenio;
- Cópia do Plano de Trabalho;
- Cópia do presente instrumento convenio e seus aditamentos;
- Cópia da(s) Nota(s) de Empenho;
- 8. Cópia do termo de aceitação definitiva da obra, se aplicável;
- 9. Documentos originais fiscais ou equivalentes devendo as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios em nome do convenente serem devidamente identificados,

com a referência ao título e número deste convenio;

- 10. Relatório de Execução Físico-Financeiro;
- 11. Demonstrativo da Execução da Receita e Despesa, evidenciando os recursos em transferência, a contrapartida, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso e os saldos:
- 12. Relação dos pagamentos efetuados;
- Cópias de Extrato de Conta Bancária específica do período da primeira parcela até o último pagamento e respectiva conciliação;
- 14. Relação dos bens adquiridos ou constituídos com recursos deste convênio;
- 15. Cópia do despacho adjudicatório e homologação das licitações realizadas ou justificativas para sua dispensa ou inexigibilidade, com respectivo embasamento legal;
- 16. Comprovante de restituição de eventual saldo dos recursos liberados;
- 17. Cópias dos contratos ou de outros instrumentos eventualmente firmados com terceiros.
- Comprovante de recolhimento pelo CONVENENTE, à conta da CONCEDENTE, do valor corrigido da contrapartida pactuada, quando não comprovar a sua aplicação da consecução do objeto do presente ajuste;
- 19. Comprovante de recolhimento pelo CONVENENTE, à conta da CONCEDENTE, do valor correspondente aos rendimentos da aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre o crédito dos recursos, inclusive de contrapartida, e sua efetiva utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.
- § 1º. A prestação de contas final será apresentada no prazo de até sessenta dias após o prazo de vigência deste CONVÊNIO, aplicando-se-lhe as normas vigentes e referentes às prestações de contas de recursos públicos.

DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO.

CLÁUSULA SÉTIMA – Incumbe ao CONCEDENTE dispor de condições necessárias à realização das atividades de monitoramento e acompanhamento do objeto pactuado, conforme o plano de trabalho e a metodologia estabelecida no instrumento, programando visitas ao local da execução, quando couber, observados os seguintes critérios:

- I Na execução de obras e serviços de engenharia, o acompanhamento e a conformidade financeira serão realizados por meio de verificação dos documentos inseridos e informações prestadas pelo convenente e constantes nos autos, bem como pelas visitas in loco realizadas considerando os marcos de execução de 50% (cinquenta por cento) e 100% (cem por cento) do cronograma físico, podendo ocorrer outras visitas quando identificada a necessidade pelo órgão concedente;
- II Na execução de custeio e aquisição de equipamentos, o acompanhamento e a conformidade financeira será realizado por meio da verificação dos documentos inseridos e informações prestadas pelo convenente e constantes nos autos, bem como pelas visitas ao local quando identificada a necessidade pelo órgão concedente.

CLÁUSULA OITAVA – Incumbe ao CONVENENTE exercer a atribuição de fiscalização, a qual consiste na atividade administrativa realizada de modo sistemático, previsto no Decreto nº 26.165 de 2021, art. 9º, parágrafo 3º e 4º e Lei nº 8.666 de 1993, com a finalidade de verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas em todos os seus aspectos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A fiscalização pelo CONVENENTE deverá:

- I. manter profissional ou equipe de fiscalização constituída de profissionais habilitados e com experiência necessária ao acompanhamento e controle das obras e serviços;
- II. apresentar ao CONCEDENTE declaração de capacidade técnica, indicando o servidor ou servidores que acompanharão a obra ou serviço de engenharia, bem como a Anotação de Responsabilidade Técnica -ART da prestação de serviços de fiscalização a serem realizados; e
- III. verificar se os materiais aplicados e os serviços realizados atendem os requisitos de qualidade estabelecidos pelas especificações técnicas dos projetos de engenharia aprovados.
- IV. Deverá o CONVENENTE providenciar o encaminhamento bimestral de relatórios de fiscalização da execução físico-financeira do convênio, incluídos relatórios fotográficos, a fim de que se demonstre o estágio de execução do objeto, informando aos Fiscais do DER-RO, quando iniciou a execução física da obra, apresentando o relatório da prefeitura à comissão de fiscalização, para que seja devidamente aprovado.

DA DESTINAÇÃO DOS BENS.

CLAUSULA NONA - Aprovada a prestação de contas, os bens adquiridos ou produzidos com os recursos deste convênio incorporar-se-ão definitivamente ao patrimônio do convenente, salvo expressa disposição em contrário.

DA ALTERAÇÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA – As cláusulas do presente CONVÊNIO poderão ser modificadas a qualquer tempo, mediante consenso de seus partícipes, e desde motivadas na preservação do interesse público, firmandose o correspondente termo de aditamento ao presente instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: É vedada qualquer alteração que implique na modificação do objeto do presente CONVÊNIO.

DA DENÚNCIA E RESCISÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O presente Convênio poderá ser:

- I denunciado por escrito a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença;
- II rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:
- a) o inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;
- b) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;
- c) a verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial; e
- d) a ocorrência da inexecução financeira.

DA RESTITUIÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O CONVENENTE se compromete a restituir os valores repassados pelo CONCEDENTE, atualizados monetariamente e acrescidos dos juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública, na hipótese de inexecução do objeto deste Convênio.

PARÁGRAFO ÚNICO: Nos casos em que a devolução de recursos se der em função da não execução do objeto pactuado ou devido a extinção ou rescisão do instrumento, é obrigatório a divulgação em sítio eletrônico institucional, pelo CONCEDENTE e CONVENENTE, das informações referentes aos valores devolvidos e dos motivos que deram causa à referida devolução.

DOS SALDOS FINANCEIROS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, não utilizadas no objeto pactuado, serão devolvidos ao CONCEDENTE, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do instrumento sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial.

PARÁGRAFO ÚNICO: A devolução prevista no caput será realizada observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos e os da contrapartida previstos na celebração independentemente da época em que foram aportados pelos partícipes.

DA PUBLICAÇÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Ao presente ajuste e seus aditamentos a concedente dará publicidade na forma estabelecida no art. 61 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como mediante encaminhamento de cópia do presente instrumento e respectivo plano de trabalho e planilha orçamentária ao Poder Legislativo do convenente.

PARÁGRAFO ÚNICO: O CONVENENTE deverá dar ampla publicidade da celebração e execução do presente ajuste, bem como de seus aditamentos, através de mecanismo apropriado disponibilizado na rede mundial de computadores, de acesso instantâneo e que não exija o prévio registro de dados pessoais do interessado na informação.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — O Foro competente para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente instrumento é o da Comarca em que sediada a entidade CONCEDENTE, com renúncia expressa das partes a qualquer outro.

Porto Velho/RO, 17 de setembro de 2021.

ELIAS REZENDE DE OLIVEIRA

Diretor Geral do DER-RO

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA

Prefeito

Visto pelo Procurador/DER



Documento assinado eletronicamente por **ELIAS REZENDE DE OLIVEIRA**, **Diretor(a)**, em 21/09/2021, às 11:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do <u>Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.</u>



Documento assinado eletronicamente por **Ronaldi Rodrigues de Oliveira**, **Usuário Externo**, em 21/09/2021, às 12:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do <u>Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.</u>



🚮 🔳 verificador 0020761666 e o código CRC 0DDFFEE2.

Referência: Caso responda este(a) Termo, indicar expressamente o Processo nº 0009.324108/2021-48

SEI nº 0020761666



		DI ANG	DE TRA	ADALHO	El 01/03		
1 DADOS CADASTRA	IC	FLANC	J DE TRA	ADALITO	F1 01/03		
1. DADOS CADASTRA Órgão/instituição propo PREFEITURA MUNICI	onente	ITIS			CNP 01.20		/0001-44
Endereço: Rua São Luc	as 2476						
Cidade BURITIS	UF CEP RO 76880-000			(DDD) Tel/Fax (69) 3238-2486			E.A. MUNICIPAL
Conta corrente	Banco	Brasil					a de Pagamento ITIS
Nome do responsável po RONALDI RODRIGUES			C.P. 469.	F. 598.582-9	1		
R.G./Órgão expedidor 504.848/SSP/RO			1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1	Função Chefe do Executiv			Matrícula
Endereço completo Rua 25 de Dezembro, S/N – ST 08				CEP 76.880-000)	(DDD) Tel./Fax
E- mail: convêniosburitis 2 - OUTROS PARTÍCI	The state of the same of the s						
ÓPCÃO/ENTIDADE P	DODONENT	r ·	TC	NDI		F	efore Administrative

ÓRGÃO/ENTIDADE PROPONENTE	CNPJ XX	Esfera Administrativa
**********		(
ENDEREÇO		CEP

3 - DESCRIÇÃO DO PROJETO

AQUISIÇÃO	DE I	NSUMOS	PARA	PERÍODO	DE EXECUÇÃO
FABRICAÇÃO DE PINTURA DE CICLOF	MEIO-FIO	CALÇAI	DAS E	INÍCIO A.L.R.	TÉRMINO 180 dias A.L.R.
Identificação do objeto:	Aquisição de	insumos na	ra fabricação	o de meio-fio	calcadas e pintura de

Identificação do objeto: Aquisição de insumos para fabricação de meio-fio, calçadas e pintura de ciclofaixa.

Justificativa da proposição:

O Município de Buritis localizado na região do Madeira-Guaporé surgiu de um núcleo agropecuário. Elevado à categoria de município, em 27-12-1995, desmembrado dos municípios de Campo Novo de Rondônia e Porto Velho, atualmente, segundo dados do IBGE / 2013, conta com população de 32.383 habitantes.

A Aquisição de materiais será para construção de ciclofaixa que será implantada na avenida Paraná conforme especificado em projeto e especificado na planilha orçamentária do projeto básico que é parte integrante desta solicitação.

A obra proposta trará mais segurança para pedestres, sem contar com a valorização do espaço, do comércio e da estrutura organizacional urbana. Sendo a proposição prioritária e de grande relevância para este município, por isso solicitamos que o parecer conclusivo seja para a aprovação do referido pleito.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA:469598 58291

Digitally signed by RONALDI RODRIGUES
DE OLIVEIRA-16959858291
DN: -BR, owICP-Brasil, owIAC SOLUTI
Multipla v5, oui—33416079000195,
oui-Presencial, ouwCertificado FF A3,
cmi-RONALDI RODRIGUES DE
OLIVEIRA-46859858291
Date: 2021.08.16 12:24:32 -03'00'



METAS	PLANO DE TRAB.	ALHO FI	02/03			
METAS						
	Especificação:	Indic	cador físico	Duração		
		Unid.	Quant.	Início Términ		
Meta	AQUISIÇÃO DE INSUMOS PARA F.	ABRICA	ÇÃO DE ME	IO-FIO, C	CALÇADAS E	
Etapa	PINTURA DE CICLOFAIXA		1.6.2			
1.0	AQUISIÇÃO DE MATERIAL					
1.1	Cimento Portland cp ii - 32	50kg	2.424,00	ALR	180 dias AL	
1.2	Aditivo plastificante e retardador de pega para concreto e argamassa	kg	328,00	ALR	180 dias ALl	
1.3	Sarrafo em madeira de terceira de 5 x 1,5 cm	m	1.550,00	ALR	180 dias ALI	
1.4	Areia média lavada	m³	226,00	ALR	180 dias AL	
1.5	Brita 1	m³	144,00	ALR	180 dias AL	
1.6	Brita 2	m³	144,00	ALR	180 dias AL	
1.7	Argamassa asfáltica	kg	1.262,00	ALR	180 dias AL	
1.8	Tábua de 2,5 x 10 cm	m	981,00	ALR	180 dias AL	
1.9	Desmoldante para formas	1	15,00	ALR	180 dias ALI	
1.10	Prego de ferro	kg	93,00	ALR	180 dias ALI	
1.11	Tábua de pinho de terceira - e = 2,5 cm	m²	322,00	ALR	180 dias ALI	
1.12	Selador acrilico paredes internas/externas	18L	63,00	ALR	180 dias ALI	
1.13	Tinta acrilica premium para piso	18L	66,00	ALR	180 dias ALI	
1.14	Tachão refletivo em resina sintética bidirecional	UND	329,00	ALR	180 dias ALF	
1.15	Cola poliéster	KG	72,00	ALR	180 dias ALI	
1.16	Tela de aco soldada nervurada, ca-60, Q-196, (3,11 kg/m2), diametro do fio = 5,0 mm, largura = 2,45 m, espacamento da malha = 10 x 10 cm	m²	493,45	ALR	180 dias ALI	
1.17	Banco com encosto, 1,60m* de comprimento, em tubo de aco carbono e pintura no processo eletrostatico - para academia ao ar livre / academia da terceira idade - ati	UND	14,00	ALR	180 dias ALF	

RONALDI
RODRIGUES DE DILIVEIRA:46959858291
OLIVEIRA:4695
OLIVEIRA:46959858291
OLIVEIRA:46959858291
OLIVEIRA:46959858291
DILIVEIRA:46959858291



PLANO DE TRABALHO FI 03/03

5 - PLANO DE APLICAÇÃO (RS 100)

	NATUREZA DA DESPESA	77-4-1	G1	D	
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	Total Concedente		Proponente	
44.40.42	Aquisição de insumos para fabricação de meio-fio, calçadas e pintura de ciclofaixa	R\$237.169,88	R\$200.000,00	R\$37.169,88	
	Cálculo da contrapartida *Valor total da Planilha x 10%				
	TOTAL GERAL	R\$237.169,88	R\$200.000,00	R\$37.169,88	

6. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00)

		C	ONCEDENTE			
META	Parcela única	1º Repasse	2° Repasse	3° Repasse	4º Repasse	Valor total (emenda)
1.0	R\$200.000,00			-	-	

Proponente: No Exercício Corrente

PROPONENTE (CONTRAPARTIDA)									
META	Parcela única	1º Repasse	2º Repasse	3º Repasse	4º Repasse	Valor total			
1.0	R\$37.169,88			-	-				

7. DECLARAÇÃO

1. Na qualidade de representante legal do proponente, declaro para os devidos fins de prova junto ao GOVERNO DO ESTADO, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignados nos orçamentos da União, na forma deste plano de trabalho. Será executado de forma DIRETA.

Pede deferimento.

RONALDI RODRIGUES
DE
OLIVEIRA-6659858291
OLIVEIRA:46959858291
OLIVEIRA:46959858291
OLIVEIRA:46959858291
OLIVEIRA:46959858291
OLIVEIRA:46959858291

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA

Proponente

Prefeito Municipal

Buritis, 13 de agosto de 2021

Local e Data

8. APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Rua São Lucas, nº 2476 - Setor 06 - CEP 76.880-000 - Buritis/RO Tel.: 3238-2383 / e-mail: convenios@buritis.ro.gov.br



APROVADO	
Local e Data	Assinatura do Concedente



ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

REQUERIMENTO

Uso do presente para encaminhar Termo de Convenio e Plano de Trabalho referente ao convênio abaixo relacionado, no intuito de requerer abertura de crédito especial junto a câmara dos vereadores para posterior aquisição do referido objeto pactuado no convênio abaixo descriminado, informo ainda que o referido convênio será executado pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP:

Convênio	n°	AQUISIÇÃO DE	INSUM	OS PAI	RA	R\$100.000,00 (Convênio)
100/2021/PJ/DER-RO		PRODUÇÃO	DE	BLOC	os	
		SEXTAVADOS,	MEIO	FIO	Е	R\$55.363,52 (Contrapartida)
		SARJETAS		PAI	RA	
		PAVIMENTAÇÃO).			Total:R\$155.363,52

Sem mais.

Buritis, 17 de agosto de 2021.

Atenciosamente,

Secretária de Planejamento



Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER

TERMO

CONVÊNIO № 100/2021/DER-RO

Processo nº 0009.324161/2021-49

CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES/DER-RO E O MUNICÍPIO DE BURITIS/RO, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Aos dezenove dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um o DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES/DER-RO, pessoa jurídica de direito público interno, constituída sob a forma de autarquia, atualmente regida pela Lei Complementar nº 335, de 31 de janeiro de 2006, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.285.920/0001-5, com sede na Avenida Farquar, s/n, Bairro Pedrinhas, Complexo Rio Madeira, Prédio Curvo 3, 4º Andar, nesta Capital, doravante designado DER ou concedente, neste ato representado por seu Diretor Geral, o Sr. ELIAS REZENDE DE OLIVEIRA, portador do RG nº 518.664 SSP/RO e CPF nº 497.642.922-91, conforme Decreto de 19 de junho de 2020, DOE edição 120, de 23 de junho de 2020 e o

MUNICÍPIO DE BURITIS/RO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.266.058/0001-44 (0019400702), com sede nº 2476, Setor 06, CEP: 76.880--000, Bairro: denominado CONVENENTE, neste ato representado por seu Prefeito, o Senhor RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA, inscrito no RG: 504848/SSP-RO, e no CPF/MF sob nº 469.593.582-91 (0019400705), com endereço (0019400706), na mesma urbe, regularmente empossado e no exercício do cargo de Prefeito (0019400704).

Resolvem celebrar o presente convênio, que se regerá pelas disposições da Lei nº 5.024 de 2021, do Decreto Estadual nº 26.165 de 24 de junho de 2021, Lei Complementar nº 101, de 2000, Lei nº 8.666, de 1993, da Instrução Normativa nº 001/2008-CGE/RO, Lei Federal nº 8.666 de 1993, e pelos termos consignados neste instrumento, sem prejuízo de outros dispositivos legais aplicáveis.

DO OBJETO.

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente convênio tem por objeto a transferência voluntária de recursos financeiros pela entidade concedente objetivando: Aquisição de Insumos para Produção de Blocos Sextavados, meio-fio e sarjetas para execução de pavimentação em Buritis. Os serviços serão executados por Administração Direta, conforme Ofícios (0019400796/ 0019792004), Plano de Trabalho (0019792122), Errata (0020287176), Declaração de Contrapartida (0019792053), Memorial descritivo Orçamentária (0020286864/0020286864), Declaração da Prefeitura (0020286754), Planilha (0020287109), Croqui (0019792365), Relatório Fotográfico (0019792432), ART/CREA-RO (0019792488),

Contrato Bancário - Banco do Brasil (0019400709), Certidão negativa de Convênios nº 1316/SEFIN- SIGEF (0020361754), Nota de Empenho (0020551132), Análise Técnica Final nº 808/2021/DER-NUATC (0019792532), Decisão nº 163/2021/DER-GECON (0020481435), Parecer nº 1197/2021/DER-PROJUR e De acordo do Diretor Geral (002066284), e demais documentos do processo administrativo n° 0009.324161/2021-49, Extrato nº 323 (0020764148) os quais são partes integrantes deste termo, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO – A contratação de terceiros e a aquisição de equipamentos e material de consumo para execução do objeto do presente convenio far-se-á nos termos da Lei nº 8.666/93.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEGUNDA - O prazo de vigência do presente convênio é de 270 (duzentos e setenta) dias (0019792532), contados da data de efetivo pagamento da primeira ou única parcela.

- § 1º. Havendo atraso no pagamento de qualquer parcela, considerar-se-á prorrogada a vigência do convênio, independentemente de aditamento, até o prazo previsto no caput, momento a partir do qual será exigida a celebração de termo de aditamento.
- § 2º. A vigência do convênio também poderá ser prorrogada por iniciativa do convenente, mediante requerimento específico protocolizado com antecedência mínima de trinta (30) dias, o qual conterá as razões de interesse público que justificam o pedido, devendo a solicitação ser instruída com relatório demonstrativo da situação atualizada da execução do objeto.

DO VALOR, CONTRAPARTIDA E FORMA DE LIBERAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO.

CLÁUSULA TERCEIRA - O valor global do presente convênio é de R\$ 155.363,52 (cento e cinquenta e cinco mil trezentos e sessenta e três reais e cinquenta e dois centavos) . Plano de Trabalho (0020286584) e Análise Técnica Final (0019792532).

- § 1º. O valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), referente à transferência voluntária da concedente, através de recurso ordinário principal, nos termos da Lei nº 4.938, de 30 de dezembro de 2020, vinculada ao Programa de Trabalho nº 26.122.2106.2428.242801, Fonte de Recursos nº 0.1.00.100000.100 -Rec.Ord. Princ. - Grupo Prog. Financ. 442 - Inv. Auxílios Elemento de Despesa nº 44.40.42.01, Grupo Programação Financeira: 007, conforme Nota de Empenho nº 2021NE001079, de 09/09/2021 (0020551132).
- § 2º. O valor de R\$ 55.363,52 (cinquenta e cinco mil trezentos e sessenta e três reais e cinquenta e dois centavos), referente à contrapartida do CONVENENTE, está consignado na respectiva Lei Orçamentária Anual, conforme Declaração de Disponibilidade de Contrapartida Municipal (0019792053).
- § 3º. Os valores referidos nesta cláusula serão creditados na conta-corrente indicada no § 4º, nos prazos estabelecidos no Cronograma de Desembolso previsto no Plano de Trabalho.
- § 4º. Todos os valores decorrentes deste convênio serão depositados na Agência nº 4286-2, Conta-Corrente nº 22.105-8, Banco do Brasil, de titularidade do convenente (0019400709), e todas as movimentações, que dar-se-ão exclusivamente para atendimento da execução deste convênio, serão realizadas mediante ordens bancárias ou cheques nominais.
- § 5º. Eventuais restituições de recursos deste convênio deverão ser realizadas na Conta-Corrente nº 2.402-3, Agência nº 2757-X, do Banco do Brasil, de titularidade do Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes do Estado de Rondônia.

DAS PROIBIÇÕES

CLÁUSULA QUARTA - Na execução deste CONVÊNIO é expressamente proibida:

a) a realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

- b) a realização de pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros do órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual, Distrital ou Municipal;
- c) a realização de aditamento com alteração do objeto;
- d) a utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no respectivo instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- e) a atribuição de vigência ou efeitos retroativos:
- f) a realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou recolhimentos de qualquer natureza realizados fora do prazo;
- g) a realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

CLÁUSULA QUINTA - Sem prejuízo das demais cláusulas deste CONVÊNIO, são obrigações dos partícipes:

I - DO CONCEDENTE:

- 1. Realizar os atos e os procedimentos relativos à formalização, alteração, execução, acompanhamento, fiscalização análise da prestação de contas e, se for o caso, informações acerca de Tomada de Contas Especial;
- 2. Transferir ao CONVENENTE os recursos financeiros previstos para a execução deste Convênio, de acordo com a programação orçamentária e financeira do Governo Estadual e o estabelecido no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho;
- 3. Acompanhar a execução do objeto deste Convênio, comunicando ao CONVENENTE quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, bem como suspender a liberação de recursos, fixando o prazo estabelecido na legislação pertinente para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;
- Analisar e, se for o caso, aceitar as propostas de alteração do Convênio e do seu Plano de Trabalho;
- 5. Divulgar atos normativos e orientar o CONVENENTE quanto à correta execução dos projetos e atividades.

II - DO CONVENENTE:

- 1. Executar e fiscalizar o objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho, Projeto Básico e/ou Termo de Referência aprovados pelo CONCEDENTE, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Convênio, observado o seguinte;
- 2. Aplicar os recursos discriminados no Plano de Trabalho exclusivamente no objeto do presente CONVÊNIO;
- 3. Executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no Convênio, observando a qualidade, quantidade, prazos e custos definidos no Plano de Trabalho e no Projeto Básico e/ou Termo de Referência, designando profissional habilitado no local da intervenção, com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.
- 4. Promover a aquisição de bens e serviços comuns exclusivamente através de pregão na forma eletrônica, salvo fundada comprovação de sua inviabilidade, mediante justificativa da autoridade competente da CONVENENTE;
- 5. Divulgar, em todos os eventos referentes ao objeto deste CONVÊNIO, que sua realização se dá com aporte de recursos da entidade CONCEDENTE, vedada qualquer citação ou utilização de imagens,

símbolos ou nomes que representem promoção pessoal de agentes públicos;

- 6. Manter os recursos do CONVÊNIO aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial até o efetivo desembolso, quando este estiver previsto para ocorrer em prazo igual ou superior a um mês, e em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando o desembolso estiver previsto para ocorrer em prazo inferior a um mês;
- 7. Restituir à concedente todos os recursos não utilizados na execução do objeto conveniado, inclusive os respectivos rendimentos decorrentes de aplicação no mercado financeiro;
- Restituir à concedente todos os recursos recebidos, se verificada a inexecução do objeto, a não apresentação de qualquer prestação de contas ou a utilização dos recursos em finalidades distintas da prevista neste CONVÊNIO, ressarcimento que deverá ser acrescidos de juros legais e atualização monetária correspondente ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, devidos desde a data do efetivo recebimento:
- 9. Prestar quaisquer esclarecimentos que forem solicitados pela CONCEDENTE, bem como promover a regular prestação de contas;
- 10. Permitir aos servidores da CONCEDENTE, bem como ao seu Sistema de Controle Interno, imediato e livre acesso a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o objeto do presente CONVÊNIO, quando em missão de fiscalização ou auditoria;
- 11. Concluir com recursos próprios o objeto deste CONVÊNIO, se os recursos transferidos forem insuficientes, sob pena de ressarcimento integral, nos termos do item d desta cláusula.
- 12. O CONVENENTE deverá possuir, nos quadros da entidade, profissional com expertise técnico-jurídico sobre as formalidades e especificidades legais atinentes ao regular emprego dos recursos públicos, dotado de habilidade suficiente para prestar contas dos recursos recebidos e geridos.
- 13. Na hipótese de inexistir pessoal com tal qualificação, que lhes sejam ofertados capacitação técnica mínima sobre a prestação de contas dos recursos públicos recebidos, sob pena de devolução integral do recurso recebido.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

CLÁUSULA SEXTA - O convenente prestará contas à CONCEDENTE de todos os recursos referentes ao presente CONVÊNIO, utilizando-se para tanto o Decreto Estadual nº 26.165 de 2021, art. 22, a qual ainda será instruída, dentre outros, com os seguintes documentos:

- Documentos referente ao processo licitatório, se houver;
- 2. Cópia das Atas de Julgamento das licitações realizadas;
- 3. Relatório fotográfico das obras e serviços executados, sendo que as fotos deverão ser coloridas, com indicação precisa do logradouro e trecho a que se referem;
- 4. Relatório das atividades desenvolvidas em que seja demonstrado o cumprimento do objeto deste convenio:
- Cópia do Plano de Trabalho;
- Cópia do presente instrumento convenio e seus aditamentos;
- Cópia da(s) Nota(s) de Empenho;
- 8. Cópia do termo de aceitação definitiva da obra, se aplicável;
- 9. Documentos originais fiscais ou equivalentes devendo as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios em nome do convenente serem devidamente identificados, com a referência ao título e número deste convenio;
- Relatório de Execução Físico-Financeiro;

- 11. Demonstrativo da Execução da Receita e Despesa, evidenciando os recursos em transferência, a contrapartida, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso e os saldos;
- Relação dos pagamentos efetuados;
- 13. Cópias de Extrato de Conta Bancária específica do período da primeira parcela até o último pagamento e respectiva conciliação;
- 14. Relação dos bens adquiridos ou constituídos com recursos deste convênio;
- 15. Cópia do despacho adjudicatório e homologação das licitações realizadas ou justificativas para sua dispensa ou inexigibilidade, com respectivo embasamento legal;
- 16. Comprovante de restituição de eventual saldo dos recursos liberados;
- 17. Cópias dos contratos ou de outros instrumentos eventualmente firmados com terceiros.
- Comprovante de recolhimento pelo CONVENENTE, à conta da CONCEDENTE, do valor corrigido da contrapartida pactuada, quando não comprovar a sua aplicação da consecução do objeto do presente ajuste;
- Comprovante de recolhimento pelo CONVENENTE, à conta da CONCEDENTE, do valor correspondente aos rendimentos da aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre o crédito dos recursos, inclusive de contrapartida, e sua efetiva utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.
- § 1º. A prestação de contas final será apresentada no prazo de até sessenta dias após o prazo de vigência deste CONVÊNIO, aplicando-se-lhe as normas vigentes e referentes às prestações de contas de recursos públicos.

DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO.

CLÁUSULA SÉTIMA - Incumbe ao CONCEDENTE dispor de condições necessárias à realização das atividades de monitoramento e acompanhamento do objeto pactuado, conforme o plano de trabalho e a metodologia estabelecida no instrumento, programando visitas ao local da execução, quando couber, observados os seguintes critérios:

- I Na execução de obras e serviços de engenharia, o acompanhamento e a conformidade financeira serão realizados por meio de verificação dos documentos inseridos e informações prestadas pelo convenente e constantes nos autos, bem como pelas visitas in loco realizadas considerando os marcos de execução de 50% (cinquenta por cento) e 100% (cem por cento) do cronograma físico, podendo ocorrer outras visitas quando identificada a necessidade pelo órgão concedente;
- II Na execução de custeio e aquisição de equipamentos, o acompanhamento e a conformidade financeira será realizado por meio da verificação dos documentos inseridos e informações prestadas pelo convenente e constantes nos autos, bem como pelas visitas ao local quando identificada a necessidade pelo órgão concedente.

CLÁUSULA OITAVA – Incumbe ao CONVENENTE exercer a atribuição de fiscalização, a qual consiste na atividade administrativa realizada de modo sistemático, previsto no Decreto nº 26.165 de 2021, art. 9º, parágrafo 3º e 4º e Lei nº 8.666 de 1993, com a finalidade de verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas em todos os seus aspectos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A fiscalização pelo CONVENENTE deverá:

 manter profissional ou equipe de fiscalização constituída de profissionais habilitados e com experiência necessária ao acompanhamento e controle das obras e serviços;

- II. apresentar ao **CONCEDENTE** declaração de capacidade técnica, indicando o servidor ou servidores que acompanharão a obra ou serviço de engenharia, bem como a Anotação de Responsabilidade Técnica ART da prestação de serviços de fiscalização a serem realizados; e
- III. verificar se os materiais aplicados e os serviços realizados atendem os requisitos de qualidade estabelecidos pelas especificações técnicas dos projetos de engenharia aprovados.
- IV. Deverá o CONVENENTE providenciar o encaminhamento bimestral de relatórios de fiscalização da execução físico-financeira do convênio, incluídos relatórios fotográficos, a fim de que se demonstre o estágio de execução do objeto, informando aos Fiscais do DER-RO, quando iniciou a execução física da obra, apresentando o relatório da prefeitura à comissão de fiscalização, para que seja devidamente aprovado.

DA DESTINAÇÃO DOS BENS.

CLÁUSULA NONA - Aprovada a prestação de contas, os bens adquiridos ou produzidos com os recursos deste convênio incorporar-se-ão definitivamente ao patrimônio do convenente, salvo expressa disposição em contrário.

DA ALTERAÇÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA – As cláusulas do presente CONVÊNIO poderão ser modificadas a qualquer tempo, mediante consenso de seus partícipes, e desde motivadas na preservação do interesse público, firmandose o correspondente termo de aditamento ao presente instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: É vedada qualquer alteração que implique na modificação do objeto do presente CONVÊNIO.

DA DENÚNCIA E RESCISÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O presente Convênio poderá ser:

- I denunciado por escrito a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença;
- II rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:
- a) o inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;
- b) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;
- c) a verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial; e
- d) a ocorrência da inexecução financeira.

DA RESTITUIÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O CONVENENTE se compromete a restituir os valores repassados pelo CONCEDENTE, atualizados monetariamente e acrescidos dos juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública, na hipótese de inexecução do objeto deste Convênio.

PARÁGRAFO ÚNICO: Nos casos em que a devolução de recursos se der em função da não execução do objeto pactuado ou devido a extinção ou rescisão do instrumento, é obrigatório a divulgação em sítio eletrônico institucional, pelo CONCEDENTE e CONVENENTE, das informações referentes aos valores devolvidos e dos motivos que deram causa à referida devolução.

DOS SALDOS FINANCEIROS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, não utilizadas no objeto pactuado, serão devolvidos ao CONCEDENTE, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do instrumento sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial.

PARÁGRAFO ÚNICO: A devolução prevista no caput será realizada observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos e os da contrapartida previstos na celebração independentemente da época em que foram aportados pelos partícipes.

DA PUBLICAÇÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Ao presente ajuste e seus aditamentos a concedente dará publicidade na forma estabelecida no art. 61 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como mediante encaminhamento de cópia do presente instrumento e respectivo plano de trabalho e planilha orçamentária ao Poder Legislativo do convenente.

PARÁGRAFO ÚNICO: O CONVENENTE deverá dar ampla publicidade da celebração e execução do presente ajuste, bem como de seus aditamentos, através de mecanismo apropriado disponibilizado na rede mundial de computadores, de acesso instantâneo e que não exija o prévio registro de dados pessoais do interessado na informação.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O Foro competente para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente instrumento é o da Comarca em que sediada a entidade CONCEDENTE, com renúncia expressa das partes a qualquer outro.

Porto Velho/RO, 19 de setembro de 2021.

ELIAS REZENDE DE OLIVEIRA

Diretor Geral do DER-RO

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA

Prefeito

Visto pelo Procurador/DER



Documento assinado eletronicamente por ELIAS REZENDE DE OLIVEIRA, Diretor(a), em 21/09/2021, às 12:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



Documento assinado eletronicamente por Ronaldi Rodrigues de Oliveira, Usuário Externo, em 21/09/2021, às 13:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador 0020764143 e o código CRC C5A13501.



Referência: Caso responda este(a) Termo, indicar expressamente o Processo nº 0009.324161/2021-49

SEI nº 0020764143



Rua São Lucas, nº 2476 - Setor 06 - CEP 76.880-000 - Buritis/RO Tel.: 3238-2383 / e-mail: convenios@buritis.ro.gov.br

		PL	ANO D	E TRA	BALI	HO FI	01/03				
1. DADOS CADASTRAIS											
Órgão/instituição proponente CNP. PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS 01.26											
		3					01.200	5.058/0	001-44		
Endereço: AV. São Lucas, r	° 2476										
Cidade	UF		CEP		(DDI	D) Tel/	Fax		E.A.		
BURITIS	RO		76880-					MUN	ICIPA	L	
Conta corrente	Banco I						raça de Pagamento URITIS				
Nome do responsável pela in RONALDI RODRIGUES DE				C.P.F 469.5	98.582	-91					
R.G./Órgão expedidor 504.848/SSP/RO		Cargo Prefei		Função Chefe do Executivo)	Matrícula			
Endereço completo Rua 25 de Dezembro, S/N - S	Т 08			CEP 76.880-000				(DDD) Tel./I	Fax	
E- mail: convênios@buritis.ge	ov.br										
2 – OUTROS PARTÍCIPES											
ÓRGÃO/ENTIDADE PROP		100			NPJ		5252				trativa
XX				XX		XX		X			
ENDEREÇO								CE	P		
3 – DESCRIÇÃO DO PROJ	ЕТО										
						T		pepio	DO DI	PVE	CUCÃO

ACTUAL OF THE INCLINES BARA BRODUCTORE	PERÍODO D	E EXECUÇÃO
AQUISIÇÃO DE INSUMOS PARA PRODUÇÃO DE BLOCOS SEXTAVADOS, MEIO-FIO E SARJETAS	INÍCIO A.L.R.	TÉRMINO 270 dias ALR

Identificação do objeto: AQUISIÇÃO DE INSUMOS PARA PRODUÇÃO DE BLOCOS SEXTAVADOS, MEIO-FIO E SARJETAS para execução de pavimentação

Justificativa da proposição:

O Município de Buritis localizado na região do Madeira-Guaporé surgiu de um núcleo agropecuário. Elevado à categoria de município, em 27-12-1995, desmembrado dos municípios de Campo Novo de Rondônia e Porto Velho, atualmente, segundo dados do IBGE / 2013, conta com população de 32.383 habitantes.

A Aquisição de materiais será para confecção de blocos, meio-fio e sarjeta em concreto para serem implantados nas vias conforme especificado os trechos em projeto, compreendendo vários pontos da cidade, sendo 421,57 M das Ruas: RUA PROJETADA 01, RUA PROJETADA 02 E RUA CRAVO DA ÍNDIA, conforme especificado na planilha orçamentária do projeto básico que é parte integrante desta solicitação.

A obra proposta trará mais segurança para pedestres, sem contar com a valorização do espaço, do comercio e da estrutura organizacional urbana. Sendo a proposição prioritária e de grande relevância para este município, por isso solicitamos que o parecer conclusivo seja para a aprovação do referido pleito.

> RONALDI 58291

Digitally signed by RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA:46959858291 RODRIGUES DE DN: c=BR o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5, ou=33416079000195, OLIVEIRA:469598 co=ICP-Brasil, ou=Certificado PF A3, co=ICP-Brasil, ou=Certifi



Rua São Lucas, nº 2476 - Setor 06 - CEP 76.880-000 - Buritis/RO Tel.: 3238-2383 / e-mail: convenios@buritis.ro.gov.br

PLANO DE TRABALHO FI 02/03

	Especificação:	Indicador físico		Duração				
		Unid.	Quant	Inicio	Término			
Meta	Lavrara Tanana Languaga							
Etapa	AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA BLOCOS E MEIO-FIO E SARJETA							
1	AQUISIÇÃO DE MATERIAL							
1.1	Cimento portland cp ii - 32	50kg	2.380,00	ALR	270 dias ALR			
1.2	Aditivo plastificante e retardador de pega para concreto e argamassa	kg	264,00	ALR	270 dias ALR			
1.3	Areia média lavada	m³	335,00	ALR	270 dias ALR			
1.4	Brita 1	m³	88,00	ALR	270 dias ALR			
1.5	Brita 2	m³	88,00	ALR	270 dias ALR			
1.6	Argamassa asfáltica	kg	847,00	ALR	270 dias ALR			
1.7	Tábua de 2,5 x 10 cm	m	528,00	ALR	270 dias ALR			
1.8	Desmoldante para formas	1	8,00	ALR	270 dias ALR			
1.9	Prego de ferro	kg	50,00	ALR	270 dias ALR			
1.7								

PLANO DE TRABALHO FI 03/03

5 - PLANO DE APLICAÇÃO (R\$ 1.00)

NATUREZA DA DESPESA		Total	Concedente	Proponente	
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	Total	Concedente	Proponente	
33.40.41	Material de Consumo	R\$ 155.363,52	R\$ 100.000,00	R\$ 55.363,52	
	TOTAL GERAL	R\$ 155.363,52	R\$ 100.000,00	R\$ 55.363,52	

6. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00)

CONCEDENTE						
META	Parcela única	1º Repasse	2º Repasse	3° Repasse	4º Repasse	Valor total (emenda)
1.0	R\$100.000,00			-	-	

Proponente: No Exercício Corrente

PROPONENTE (CONTRAPARTIDA)

RONALDI
RODRIGUES DE DI CIVERA-469988291

OLIVEIRA:46995

OLIVEIRA:46995

9858291

Digitally signed by RONALDI RODRIGUES DE DIVERA-469988291

OLIVEIRA-469958291

Date: 2021.08.25 10.40.26-0300



Rua São Lucas, nº 2476 - Setor 06 - CEP 76.880-000 - Buritis/RO Tel.: 3238-2383 / e-mail: convenios@buritis.ro.gov.br

META	Parcela única	1° Repasse	2º Repasse	3° Repasse	4° Repasse	Valor total
1.0	R\$ 55.363,52			-		

7. DECLARAÇÃO

1. Na qualidade de representante legal do proponente, declaro para os devidos fins de prova junto ao GOVERNO DO ESTADO, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignados nos orçamentos da União, na forma deste plano de trabalho. Será executado de forma DIRETA.

Pede deferimento.

58291

RONALDI
RODRIGUES DE
OLIVEIRA:4695988

DI UNEIRA:4695988

OLIVEIRA:4695988

DI UNEIRA:4695988

OLIVEIRA:4695988

OLIVEIRA:4695988

OLIVEIRA:4695988

OLIVEIRA:4695988

OLIVEIRA:4695988

OLIVEIRA:4695988

OLIVEIRA:4695988 OLIVEIRA:46959858291 Date: 2021.08.25 10:40:39 -03'00'

Buritis, 25 de agosto de 2021 Local e Data

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA

Proponente Prefeito Municipal

8. APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE	
APROVADO	
Local e Data	Assinatura do Concedente